



PREFEITURA DE LAIJINHA

PORTARIA Nº 337/2.020

“Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face de servidora pública municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade e Moralidade Pública;

CONSIDERANDO que a servidora **KÁSSIA FABIANE BAIA HUBNER** requereu a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** para o período compreendido entre 02/04/2012 a 02/04/2020, sendo que, ao fim da licença, a servidora supracitada não retornou às atividades públicas inerentes ao cargo para o qual tomou posse e entrou em exercício, motivo pelo qual foi notificada pela Administração Pública no dia 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposta transgressão ao Artigo 63, incisos I, IV e VIV e Artigo 164, inciso II, ambos da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face à servidora **KÁSSIA FABIANE BAIA HUBNER**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 955.169.806-15, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Artigo 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzirem os trabalhos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar em suas respectivas funções:



PREFEITURA DE LAJINHA

SERVIDOR	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Márcio Alvim Cardoso	Secretaria Municipal da Fazenda	Presidente
Geli Eber da Silva	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Secretário
Márcio Hubner de Miranda	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Membro

Artigo 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias exigirem.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 27 de abril de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS